Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2026.

Aos Cotistas da **CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23 e devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora da **CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrita no CNPJ sob o nº 58.179.810/0001-37 ("Classe") vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Especial da Classe, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal"), a qual tem por objeto:

1. Aprovar a segunda emissão de até 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas da Subclasse A ("Cotas A"), com valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante inicial de até R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento e do Apêndice referente à Subclasse de Cotas A ("Segunda Emissão"). As Cotas A objeto da Segunda Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente).

(i) **Rito:** a Segunda Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM 160;

(ii) **Público-Alvo:** investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(iii) **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Segunda Emissão da Subclasse de Cotas A serão aplicados de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo ao Regulamento;

(iv) **Coordenador Líder:** as Cotas A da Segunda Emissão serão distribuídas em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da Administradora ("Coordenador Líder");

(v) **Montante da Segunda Emissão:** até R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), podendo o montante da Oferta ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;

(vi) **Quantidade de Cotas A da Segunda Emissão:** serão emitidas até 2.400 (duas mil e quatrocentas) Cotas A;

(vii) **Preço de Emissão e Integralização por Cota:** o preço inicial e unitário de emissão das Cotas A será correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

(viii) **Taxa de Distribuição Primária:** não será cobrada Taxa de Distribuição Primária;

(ix) **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas A, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Segunda Emissão equivalente a um montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), considerando o Preço de Emissão. Caso não seja atingida o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento do Montante Mínimo, os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, nos termos do Art. 27 da parte geral da Resolução CVM 175, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação da Oferta, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta que será divulgado pelo Administrador. Na hipótese de colocação parcial da Segunda Emissão, o saldo das Cotas A não colocadas será cancelado pelo Administrador;

(x) **Lote Adicional:** nos termos do parágrafo único do Artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas A inicialmente ofertada poderá ser acrescida em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 600 (seiscentas) Cotas A ("Cotas A Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas A inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas A Adicionais poderão ser emitidas pela Classe sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação;

(xi) **Prazos:** a subscrição das Cotas A objeto da Segunda Emissão deverá ser realizada no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme Artigo 48 da Resolução CVM 160;

(xii) **Condições de Subscrição e Integralização:** as Cotas A serão integralizadas, pelo Preço de Emissão, em moeda corrente nacional, através de Chamadas de Capital;

(xiii) **Prospecto:** dispensado nos termos do Art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160;

(xiv) **Lâmina:** dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160; e

(xv) **Outras Disposições:** Os demais termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Segunda Emissão e da Oferta.

QUEM PODERÁ RESPONDER À CONSULTA FORMAL

Somente poderão responder à essa Consulta Formal os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Adicionalmente, não podem responder à Consulta Formal: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com a da Classe.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

A matéria objeto de deliberação apenas será aprovada pelo voto favorável de Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas da Classe.

Com as aprovações, o Administrador estará autorizado para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia. Assim sendo, **solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até 31 de outubro.**

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO
Os Cotistas poderão exercer o direito de voto, exclusivamente, na forma do questionário via plataforma eletrônica, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES
Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (sob "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", digitar 58.179.810/0001-37 e então clicar em "Pesquisar", na página seguinte, clicar em "Atas de Assembleias e Convocações").

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado em até 8 (oito) dias do encerramento desta Consulta Formal.

Incentivamos V.Sa. a exercer seu voto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administradora do **CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

À **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** na qualidade de Administradora da **CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 16 de outubro de 2026

Em resposta à Consulta Formal enviada em 16 de outubro de 2026 aos Cotistas da **CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.179.810/0001-37 ("Classe"), manifesto abaixo meu voto sobre:

1. Aprovar a segunda emissão de até 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas da Subclasse A ("Cotas A"), com valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante inicial de até R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento e do Apêndice referente à Subclasse de Cotas A ("Segunda Emissão"). As Cotas A objeto da Segunda Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente).

(i) **Rito:** a Segunda Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM 160;

(ii) **Público-Alvo:** investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(iii) **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Segunda Emissão da Subclasse de Cotas A serão aplicados de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo ao Regulamento;

(iv) **Coordenador Líder:** as Cotas A da Segunda Emissão serão distribuídas em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da Administradora ("Coordenador Líder");

(v) **Montante da Segunda Emissão:** até R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), podendo o montante da Oferta ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;

(vi) **Quantidade de Cotas A da Segunda Emissão:** serão emitidas até 2.400 (duas mil e quatrocentas) Cotas A;

(vii) **Preço de Emissão e Integralização por Cota:** o preço inicial e unitário de emissão das Cotas A será correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

(viii) **Taxa de Distribuição Primária:** não será cobrada Taxa de Distribuição Primária;

(ix) **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas A, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Segunda Emissão equivalente a um montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), considerando o Preço de Emissão. Caso não seja atingida o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento do

Montante Mínimo, os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, nos termos do Art. 27 da parte geral da Resolução CVM 175, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação da Oferta, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta que será divulgado pelo Administrador. Na hipótese de colocação parcial da Segunda Emissão, o saldo das Cotas A não colocadas será cancelado pelo Administrador;

(x) **Lote Adicional:** nos termos do parágrafo único do Artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas A inicialmente ofertada poderá ser acrescida em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 600 (seiscentas) Cotas A ("Cotas A Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas A inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas A Adicionais poderão ser emitidas pela Classe sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação;

(xi) **Prazos:** a subscrição das Cotas A objeto da Segunda Emissão deverá ser realizada no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme Artigo 48 da Resolução CVM 160;

(xii) **Condições de Subscrição e Integralização:** as Cotas A serão integralizadas, pelo Preço de Emissão, em moeda corrente nacional, através de Chamadas de Capital;

(xiii) **Prospecto:** dispensado nos termos do Art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160;

(xiv) **Lâmina:** dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160; e

(xv) **Outras Disposições:** Os demais termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Segunda Emissão e da Oferta.

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura
Nome do Cotista:
CPF/CNPJ: